

CONTRATO Nº 101/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA JA CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Musa Nabih Musa Othman, e a empresa **JA CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Avenida Cristo Rei s/nº, Bairro Santa Helena, Município de Jacundá, Estado Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.669.909/0001-90, neste ato designado **CONTRATADO**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção civil em geral para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no estado do Pará.

1.2 – Lotes Contratados:

Lote 11

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119544	CP-CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5x5cm (2x2") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	750,00	3,140	2.355,00
119545	CP - TABUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5x30cm (1x12) PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	750,00	7,360	5.520,00
119546	CP - TABUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5x15cm (1x6") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	750,00	3,120	2.340,00
119547	CP - CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE 2,2x1,6m, E=6mm	METRO QUADRADO	188,00	12,160	2.286,08
119548	CP - SARRAFO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5x7,5cm (1x,3") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	563,00	1,560	878,28
119549	CP - RIPA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 1,5x5cm MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	375,00	1,400	525,00
119550	CP - CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5x6cm, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE	METRO	263,00	6,510	1.712,13
119551	CP - VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 6x12cm MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	75,00	13,260	994,50
119552	CP - VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 6x16cm MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	57,00	17,200	980,40
119553	CP - SARRAFO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5x5cm MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	750,00	2,890	2.167,50
119554	CP - CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA) E=15mm, DE 1,60x2,20M	METRO QUADRADO	188,00	31,280	5.880,64
119555	CP - PORTA DE MADEIRA, FOLHA MÉDIA (NBR 15930) DE 80x210cm, E=35mm, NÚCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM LAMINADO NATURAL PARA VERNIZ	UNIDADE	8,00	141,100	1.128,80
119556	CP - PORTA DE MADEIRA, FOLHA MÉDIA (NBR 15930) DE 60x210cm E=35mm, NÚCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO LAMINADO NATURAL PARA VERNIZ	UNIDADE	8,00	112,640	901,12
119557	CP - PORTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (15930) DE 80x120 E=35mm, NÚCLEO SOLIDO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM LAMINADO NATURAL PARA VERNIZ	UNIDADE	8,00	242,770	1.942,16
119558	CP - BATENTE/PORTAL/ADUELA/MARCO MACIÇO E=3cm, L=13cm, 60cm A 120cm x 210cm, EM CEDRINHO / ANGELIM COMERCIAL / EUCALÍPTO / CURUPIXA / PEROBA / CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIÃO (NÃO INCLUI ALIZARES)	UNIDADE	30,00	62,550	1.876,50

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
 saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 003.21.PE.SAAEP realizado através do Sistema de Registro de Preços nº 043/2021-SAAEP.

CLÁUSULA III – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Os materiais deverão ser entregues em local e horário indicado na Ordem de compra do material, limitado ao perímetro urbano de Parauapebas.

3.2. Deverá atender para transporte/entrega deste objeto, todas as medidas de segurança necessárias para entrega do material, e fazê-lo no local indicado no item supracitado, incluindo os respectivos seguros e custos operacionais.

3.3. O fornecimento será efetuado com prazo total não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra Inicial da Fornecimento.

3.4. A análise do material será Qualitativa e Quantitativa:

Análise Qualitativa: Realizada pela comissão de recebimento de materiais, em uma das condições abaixo:

Provisoriamente: O material será recebido provisoriamente logo após a entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

Definitivamente: Caso o material esteja de acordo com todas as exigências contidas no item 09 do Termo de Referência, mediante termo de recebimento de material. Será facultado à comissão, o recebimento que contenha desvios que não inviabilizem a qualidade do material.

Recusa: Caso alguma peça, material ou equipamento deste termo esteja em desacordo com as especificações do contrato, termo de referência, ordem de compra, relatório de adjudicação, nota fiscal, propostas do licitante ou quaisquer outros documentos que especifiquem o objeto e façam parte do projeto ou, que apresente algum dano ou avaria decorrente do processo de fabricação e/ou transporte do material, mediante Termo de não conformidade. Fica por conta da contratada todos os ônus relativos à recusa. O fornecedor deverá substituir os itens não conformes dentro do prazo contratual.

Análise Quantitativa: Será feita pelo fiscal do contrato.

Definitivamente: Caso o quantitativo do material esteja de acordo com o quantitativo da nota fiscal;

Recusa: Caso o quantitativo do material esteja em desacordo com o quantitativo da nota fiscal.

3.5. O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado pelo servidor designado (fiscal do contrato) pela autoridade competente, comprovando que os materiais estejam de acordo com as especificações descritas.

CLÁUSULA IV - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.21.PE.SAAEP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2021-SAAEP e neste termo contratual;

4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2021.PE.SAAEP.

4.6. Providenciar correção das deficiências e ou irregularidades, substituindo imediatamente o produto quando o mesmo estiver em desacordo à especificação exigida.

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.8. A CONTRATADA apresentará ao SAAEP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade caução em dinheiro, no valor de R\$ 317,77 (trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto, nos termos estabelecidos neste instrumento.

4.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato.

4.10. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou mesmo a alterações dos quantitativos e valores firmados com arrimo no artigo 65 da referida lei, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá sempre a 1% (um por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato e observará os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência que o integra para todos os efeitos legais e necessários, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao SAAEP no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

4.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o SAAEP autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do LICITANTE vencedor.

4.12. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

4.13. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na alínea "a" do subitem 18.3, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao SAAEP no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

4.15. Após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao SAAEP o pedido de liberação ou restituição junto à Diretoria Financeira.

4.16. O SAAEP, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) A CONTRATADA comunicar ao SAAEP previa e justificadamente essa intenção;
- b) A fiscalização do SAAEP declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia os documentos deverão informar que esteja expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

4.17. Para modalidades de fiança e seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade. ”

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Expedir as ordens de compra/execução dos serviços;

5.2. Efetuar pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

5.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais descumprimentos no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.4. Avaliar, fiscalizar e acompanhar o fornecimento o cumprimento das obrigações constantes no contrato.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual terá início em 08 de setembro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021 contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA IX - DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total da presente avença é de R\$ 31.777,61 (trinta e um mil, setecentos setenta e sete reais e sessenta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021 na classificação a seguir:

Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.3058.2.312 – Manutenção e Operação do Sistema de Abastecimento Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis. Fontes: 15610000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 31.777,61 (trinta e um mil, setecentos setenta e sete reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas – PA, 08 de setembro de 2021.


**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Musa Nabih Musa Othman
Diretor Executivo
Decreto PMP nº 028/2021

JA CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 10.669.909/0001-90

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Lauani Moraes Aguiar
CPF: 046.941.412-01

Nome:

CPF: 024.057.452-40

